

### Rio Grande do Norte PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n - Centro Administrativo - São Gonçalo do Amarante - RN - CEP 59.290-000 CNPJ/MF № 08.079.402/00001-35

#### LEI Nº 1.392, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre os estabelecimentos comerciais que coloca a disposição, mediante a locação de computadores e máquinas para aceso a internet e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º**. São regidos por esta Lei os estabelecimentos comerciais instalados no Município de São Gonçalo do Amarante que ofertam a locação de computadores e máquinas para acesso à internet, utilização de programas e de jogos eletrônicos, abrangendo os designados como "lan house", cibercafés e "cyber offices", entre outros.
- **Art. 2º.** Os estabelecimentos de que trata esta lei ficam obrigados a criar e manter cadastro atualizado de seus usuários, contendo:
  - **I.** Nome completo;
  - **II.** Data de nascimento;
  - **III.** Endereço completo;
  - **IV.** Telefone:
  - V. Número de documento de identidade.
- **§1º.** O responsável pelo estabelecimento deverá exigir dos interessados a exibição de documentos de identidade, no ato de seu cadastramento e sempre que forem fazer uso de computador ou máquina.
- **§2º.** O estabelecimento deverá registrar a hora inicial e final de cada acesso, com a identificação do usuário e do equipamento por ele utilizado.
  - §3°. Os estabelecimentos não permitirão o uso dos computadores ou máquinas.
- I. As pessoas que n\u00e3o fornecerem os dados previstos neste artigo, ou o fizerem de forma incompleta;
- II. As pessoas que não portarem documento de identidade, ou se negarem a exibi-lo;



### Rio Grande do Norte PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000 CNPJ/MF N

0 08.079.402/00001-35

- **§4º.** As informações e o registro previstos neste artigo deverão ser mantidos por, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.
  - §5°. Os dados poderão ser armazenados em meio eletrônico.
- **§6°.** O fornecimento dos dados cadastrais e demais informações de que trata este artigo só poderá ser feito mediante ordem escrita ou autorização judicial.
- §7°. Excetuada a hipótese prevista no § 6°, é vedada a divulgação dos dados cadastrais e demais informações de que trata este artigo, salvo se houver expressa autorização do usuário.
  - **Art. 3º**. É vedado aos estabelecimentos de que trata esta lei:
- **I.** Permitir o ingresso de pessoas menores de 12 (doze) anos sem o acompanhamento de, pelo menos, um de seus pais ou de responsável legal devidamente identificado.
- **II.** Permitir a entrada de adolescentes de 12 (doze) a 16 (dezesseis) anos sem autorização por escrito de, pelo menos, um de seus pais ou de responsável legal.
- III. Permitir a permanência de menores de 18 (dezoito) anos após as 22 (vinte e duas) horas, salvo se com autorização por escrito de, pelo menos, um de seus pais ou de seu responsável legal.

Parágrafo único. Além dos dados previstos nos incisos I a V do artigo.

- I. O usuário menor de 18 (dezoito) anos deverá informar:
- a) Filiação
- **b)** Nome da escola em que estuda e horário (turno) das aulas.
- **Art. 4º.** Os estabelecimentos de que trata esta lei deverão:
- I. Expor em local visível lista de todos os serviços e jogos disponíveis, com um breve resumo sobre os mesmos e a respectiva classificação etária, observada a disciplina do Ministério da Justiça sobre a matéria;
  - II. Ter ambiente saudável e iluminação adequada;
- **III.** Ser dotado de moveis e equipamentos ergonômicos e adaptáveis a todos os tipos físicos;
  - IV. Ser adaptados para possibilitar acesso a portadores de deficiência física;
- **V.** Tomar as medidas necessárias a fim de impedir que menores de idade utilizem continua e ininterruptamente os equipamentos por período superior a 03 (três) horas, devendo haver um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre os períodos de uso;



# Rio Grande do Norte

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n - Centro Administrativo - São Gonçalo do Amarante - RN - CEP 59.290-000 CNPJ/MF № 08.079.402/00001-35

**VI.** Regular o volume dos equipamentos de forma a se adequares características peculiares e em desenvolvimento dos menores de idade.

## **Art. 5°.** São proibidos:

- **I.** A venda e o consumo de bebidas alcoólicas no local;
- II. A venda e o consumo de cigarros e congêneres;
- III. A utilização de jogos ou a promoção de campeonatos que envolvam prêmios em dinheiro, com acesso a menores.
- **Art.** 6°. A inobservância do disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:
- **I.** Multa, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com a gravidade da infração, conforme critérios a serem definidos em regulamento;
- **II.** Em caso de reincidência, cumulativamente com a multa, suspensão das atividades ou fechamento definitivo do estabelecimento, conforme a gravidade da infração.
  - §1°. Na reincidência, a multa será aplicada em dobro, inclusive do valor máximo.
- §2°. Os valores previstos no inciso I serão atualizados anualmente, pelos índices oficiais.
- **Art. 7°.** O Poder Executivo regulamentará esta lei, especialmente quanto à atribuição para fiscalizar seu cumprimento e impor as penalidades a que se refere o artigo 6°.
- **Art. 8°.** Esta lei entra em vigor após de decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

**Parágrafo único.** A regulamentação dessa lei será publicada no prazo máximo de 60 (sessenta dias).

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 26 de novembro de 2013.

192°. da Independência e 125°. da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito do Municipal